



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 189/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: MARIDELIA MACHADO MATEUS DAMICO, portadora do **CPF nº 631.062.135-15** e carteira de identidade sob o **RG nº 03.900.786-33 SSP/BA**, brasileira, maior, capaz, casada, médica, residente e domiciliada na Avenida Adolfo Moitinho, nº 656/A, bairro Centro, nesta cidade de Irecê- Bahia.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Avenida Adolfo Moitinho, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia; inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.03.033.0046.001**. O imóvel possui uma área de **115,20 m²**, ou seja, 6,40m de frente e fundo, por 18,00m ao lado direito e ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** com terreno urbano, nº 662, lançado em nome do Sr. Valnisan Alves Dará, sob inscrição imobiliária nº 01.03.033.0051.001; **POENTE:** com terreno urbano, nº 650, lançado em nome do Sr. Antonio Barreto Sodre, sob inscrição imobiliária nº 01.03.033.0040.001; **NORTE:** com via pública Avenida Adolfo Moitinho; **SUL:** com terreno urbano, nº 13, lançado em nome do Sr. Antonio Otavio Figueredo, sob inscrição imobiliária nº 01.03.033.0155.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 09 de Maio de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal